



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL



MEMO - Nº 223/2018 – SEFAZ/DAM

Parauapebas - PA, 10 de Abril de 2018.

Para: Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ
Sr. KENISTON DE JESUS RÊGO BRAGA

Prezado secretario,

O Contrato Nº **20150254**, **concernente a empresa PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para aluguel de sistemas integrados de gestão tributária, com prestação de serviços técnicos especializados (implantação, conversão ou migração), customização, manutenção corretiva, treinamento e suporte técnico de sistemas integrados para gestão tributária, para composição das atividades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, necessita ser **ADITADO** em **prazo e valor**.

O prazo do aditivo será de (quatro) meses com data de término em 11/09/2018. O supracitado contrato tem seu prazo de validade até 14/05/2018, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

O valor do aditivo será de **R\$ 464.000,00** (Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) passando o valor final do contrato a ser de **R\$ 4.640.000,00** (Quatro milhões seiscentos e quarenta mil reais).

Ratificamos que o aditivo contemplará todos os módulos do contrato, com isto não ficamos descoberto de nenhuma de suas funcionalidades.

Justificativa:

O aditamento do contrato faz-se necessário para a continuidade dos serviços de arrecadação tributária do município.

Reiteramos que sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no



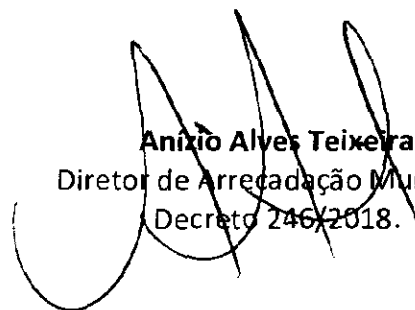
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL



seu 1º Termo Aditivo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação de prazo e valor contratual, conforme proposto.

Cordialmente,


Anírio Alves Teixeira
Diretor de Arrecadação Municipal
Decreto 246/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO

Assunto: Aditivo de Contrato

Contrato n. 20150254 – Pregão Presencial 9/2015 – 001 SEFAZ

Contratada: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para aluguel de Sistemas Integrados de Gestão Tributária, com prestação de serviços técnicos especializados (implantação, conversão ou migração), customização, manutenção corretiva, treinamento e suporte técnico de Sistemas Integrados para Gestão Tributária, para composição das atividades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Fazenda, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 20150254, firmado com a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, tendo como objeto do contrato a Contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para aluguel de Sistemas Integrados de Gestão Tributária para atendimento da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

A Secretaria da Fazenda justifica a necessidade do aditivo, em virtude de que após o encerramento do contrato ora firmado, não poderá ficar sem os serviços prestados para que não haja prejuízo no atendimento à população e demais órgãos, empresas e entidades do município de Parauapebas nos aspectos de Gestão Tributária enquanto não houver processo licitatório para contratação dos mesmos.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57, II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666 de 1993.

Parauapebas, 10 de abril de 2018.


Eline Guimarães de Almeida
Portaria Nº 453/2018
Agente Fiscal